



**Processo: 201300016001385 – Pregão Eletrônico nº 188/2013**

**Interessado: IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

**Assunto: Resposta (Impugnação de Edital)**

Inconformada com os termos do edital, a empresa **IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, interpôs Impugnação Administrativa, alegando, em síntese, que o edital sofra modificações para atender aos questionamentos apresentados pela impugnante.

Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de impugnação foi apresentado dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, bem como na legislação vigente, portanto a impugnação é tempestiva, item 21.6 do edital ***“Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.”***

A aquisição de bens por parte da Administração destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo assim, sempre que possível deverá ser moldado o instrumento convocatório de forma a garantir um tratamento igualitário para todos os interessados.

Após consulta ao órgão solicitante, ou seja, a Gerência de Informática e Telecomunicação, foram elaboradas as seguintes respostas, sendo de total responsabilidade da mesma.

Senhor Pregoeiro,

*Em atenção ao pedido de impugnação da empresa IAFIS, manifestamos:*

*Inicialmente cabe ressaltar que ao Gestor Público, cabe zelar pela Administração de maneira a garantir que o objeto a ser adquirido vai de encontro com a sua necessidade. E ainda, zelar para que a proposta mais vantajosa, não sendo essa necessariamente a de menor preço, vença, garantindo sempre o direito isonômico e da livre concorrência.*

*Ora, se é objeto desse Edital “aquisição de solução AFIS para identificação civil e criminal, envolvendo equipamentos, sistemas, serviços de digitalização e implantação” é totalmente cabível, e até prudente, que se exija que as licitantes comprovem experiência nesse segmento, em consonância com todo o ordenamento jurídico existente.*

*Em atenção aos atestados, o Edital exige atestados que estão totalmente relacionados com os componentes da solução, de maneira “similar”, como textualmente descrito, e em total*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**



*conformidade com os preceitos legais vigentes. Conforme preconiza a lei, o que é exigido são atestados para os componentes da solução, cada um respeitando a individualidade do projeto em que foi utilizado, e não, um único atestado em um único projeto que contemple toda a solução.*

*A licitante confunde esta comissão com argumentos que podem levar ao entendimento de que exigisse apenas um atestado com todos os componentes, porém, o que o Edital pede, de maneira límpida, são diversos atestados em projetos “similares”, cada um para um determinado componente que será utilizado na solução.*

*Pois, se é permitido em lei que a Administração exija comprovação de experiência em projetos similares, sem limite de tempo e dentro das quantidades previstas, como é o caso, não há de se falar em irregularidade.*

*Sobre o quantitativo de 7.500.000 exigido, conforme claramente descrito no Edital, esse número destina-se a contemplar a população ativa atualmente, bem como parte de um cadastro legado. O Edital é muito claro ao expressar de maneira excepcional a necessidade técnica deste quantitativo somente nesse item. Ou a licitante tenta confundir o descrito no Edital, ou apenas não o interpretou corretamente, motivo pelo qual não há de se falar em irregularidade.*

*Sobre o prazo para apresentação das amostras, informamos que esse é um prazo totalmente viável, uma vez que não é exigido que se mostre a solução funcionando de maneira integrada, como quer levar a crer a impugnante. Conforme claramente descrito no Edital, serão analisados os equipamentos de acordo com os critérios objetivos descritos. Assim, entendemos ser totalmente cabível o prazo de cinco dias, ficando a competência operacional de atendê-lo, ou não, a cada licitante.*

*Em atenção ao “critério subjetivo” levantado pela impugnante, a mesma isola um trecho do Edital, descontextualizá-lo e sugerir que há irregularidade no instrumento. Ora, o Edital é claro ao descrever como e quais itens serão analisados mediante amostras e quais serão analisados por atestados. Assim, no tocante aos itens descritos no processo de homologação, é óbvio que estes serão julgados por tal processo conforme preconiza o Edital. No entanto, existem outros itens que compõem a solução, e que não estão contemplados no processo de homologação através de amostras e que para esses, a comprovação de aderência ao solicitado no Edital dar-se-á mediante atestados, que caso a SSP julgue pertinente, ou por não conseguir inferir a veracidade, ou por não estar claro a natureza do serviço prestado, ou qualquer outra razão que gere dúvida ao conteúdo do atestado, fará diligências in loco.*

*Assim, diante de todo exposto, fica claro e evidente que os argumentos apresentados são rasos e sobretudo infundados, motivo pelo qual manifesto pelo indeferimento ao pedido de impugnação.*

Obrigado.

Cássio Camilo  
Gerente de TI  
SSP-GO



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**



---

Ante ao Exposto, o pregoeiro decide em manter as especificações, sendo assim entende como improcedente a manifestação da impugnante.

Ressalta-se que a abertura dos trabalhos licitatórios será mantida para o dia 07/01/2014 - 09:00.

Comunique-se a empresa requerente, por intermédio de seu representante legal, o inteiro teor deste.

Gerência de Licitações da SSPJ, aos 06 dias do mês de janeiro de 2014.

  
**Flamarion Ferreira de Araújo**  
**Pregoeiro**